

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissionais do setor artístico (Grupo Vozes do Sertão), para realização de show no evento denominado "**RÉVEILLON 2025**" a ser realizado na Praça João Birolli, a partir das 23h50min do dia 31/12/2024 com duração máxima de 02 horas de apresentação.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Prefeitura Municipal de Uchoa visa à realização de evento de comemoração a virada do ano, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2024, mediante evento aberto ao público na Praça João Birolli.
- 2.2. O evento trata-se de uma comemoração tradicional do Município, aguardada pelos munícipes que pouco dispõem de entretenimento devido ao pequeno porte da comunidade, sendo que a contração em tela complementará com destaque a realização do evento.
- **2.3.** Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertencimento da população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser uchoense.
- **2.4.** Considerando o papel da Secretaria Municipal Governo e Políticas Públicas de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.
- **2.5.** Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local
- **2.6.** Considerando que o show se trata de uma atração musical de artistas conhecidos nacionalmente (conforme comprovam os documentos anexos) e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.
- 2.7. Considerando através de pesquisa realizada no mercado dentre os artistas consagrados pela opinião pública local e regional, sugiro a contratação do Grupo Vozes do Sertão, o qual entendemos que muito irá agradar a população local. O referido grupo possui grande destaque no cenário artístico, sendo o show adequado para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha dos referidos profissionais.
- **2.8.** Justificamos, dessa forma, a contratação da empresa D & A NOVO HORIZONTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa que contém artista no quadro societário, é titular da marca Vozes do Sertão junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, bem como apresentou declaração de exclusividade do grupo musical.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Show Musical com profissionais do setor artístico (Grupo Vozes	UN	01
	do Sertão), para realização de show no evento denominado		



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

"RÉVEILLON 2025" a ser realizado na Praça João Birolli, a partir das 23h50min do dia 31/12/2024 com duração máxima de 02 horas de apresentação.

4. DO EVENTO "RÉVEILLON 2025"

- **4.1.** Tais eventos visam promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta e indireta, o público voltado a jovens e adultos da população do Município de Uchoa, realizando atividades socioculturais estruturantes e entretenimento de forma efetiva. O evento é composto por uma programação artística que será contratada através de Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade. Ademais, visa-se gerar emprego e renda na cadeia produtiva da economia da cultura e setores correlacionados.
- **4.2.** O Réveillon em Uchoa é uma festa que propicia lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita, firmando a marca da qualidade de vida, da sustentabilidade e a contribuição para que a cidade se firme como destino turístico para a população que nos visitam.
- **4.3.** Esse ano, o evento para o Réveillon 2025 é o show com o grupo **"VOZES DO SERTÃO"**.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

- **5.1.** O show será no dia 31 de dezembro de 2024, com início às 23h50min e tempo previsto de duração de 2h00min.
- 5.2. O local do evento será na Praça João Birolli.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O Grupo Vozes do Sertão é hoje o único artista brasileiro do meio sertanejo cuja formação baseia-se em 03 vozes, sendo carinhosamente comparado e apelidado pelos fãs de "Roupa Nova Caipira". O grupo apresentou de 2020 a 2024 o "Programa Vozes do Sertão" na TV Band Paulista todos os sábados, possuindo reconhecido prestígio. O trio já participou de diversos outros programas na TV, levando cultura e diversão aos telespectadores (documentos anexos). Em fevereiro de 2023 gravaram um DVD ao vivo na cidade de Pindorama-SP, contando com músicas inéditas, regravações de trabalhos já realizados e uma seleção de clássicos.
- **6.2.** A empresa contratada, trata-se da D & A NOVO HORIZONTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações do Grupo Vozes do Sertão.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **7.2.** Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:
 - **7.2.1.** Cachês artísticos (do artista e de seus convidados);



Município de Interesse Turístico - MIT

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CNPJ: 45.111.952/0001-10

- **7.2.2.** Transporte de todos os participantes (terrestre);
- 7.2.4. Hospedagem de todos participantes;
- 7.2.5. Alimentação de todos os participantes;
- 7.2.6. Banda de apoio.
- **7.3.** A reserva e o pagamento de passagens e restaurantes ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- **7.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Uchoa de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 7.6. O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 01 (um) dia antes da realização do show e apresentação da nota fiscal/fatura de prestação do serviço, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.
- 8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o email nota@uchoa.sp.gov.br.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.
- **9.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **9.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos servidores Selma Rodrigues de Carvalho Dornelles Secretária Municipa de Governo e Políticas Públicas (matrícula 4429) e Leonardo Silva Paschoa Diretor I respondendo pelo Departamento de Turismo (matrícula 4244), respectivamente, titular e suplente serão os fiscais deste contrato em questão.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
 - iv) Multa:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumuiativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **capute** parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Solicita-se a vigência de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364 e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 – Poder Executivo; 05 – Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; 27.812.0009.2019 – Promoção de Fest., Eventos. e Comemorações; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: Tesouro; Ficha: 150

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- **13.2.** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;
- **13.3.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.
- **13.4.** A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

Uchoa, 25 de outubro de 2024.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **Portaria nº. 001/2021**